

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, nº. 237, Jardim Bela Vista, CEP: 87230-000 – Jussara – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.823.494/0001-65, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº. 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº. 677.047.439-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LABB LABORATORIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA**, com sede no endereço Rua Pará nº50, Bairro Itoupava Seca, CEP: 89030-300 – Blumenau – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº.81.322.141/0001-22, neste ato representada por **Almíria da Rosa Beckhauser de Barros**, portadora do RG nº 25/677.739 SSP SC e inscrita no CPF sob o nº342.228.809-06, função Sócio Proprietário, a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/02/2002, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021, pelos termos da proposta da Contratada e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de análises laboratoriais do CISPAR, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Pregão nº 013/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços do objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA CONFORME DEMANDA conforme o item a seguir:

ITEM	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	TOTAL
<b>Serviço: <u>Análise de Cromatografia para atender a Resolução Conama 357:</u></b>  Acrilamida, Alaclor, Aldrin + Dieldrin, Atrazina, Benzeno, Benzidina, Benzo(a)antraceno, Benzo(a)pireno, Benzo(b)fluoranteno, Benzo(k)fluoranteno, Carbaril, Clordano (cis + trans), 2-Clorofenol, Criseno, 2,4 D, Demetron (O + S), Dibenzo(a,h)antraceno, 1,2-	R\$102,00	15	R\$1.530,00



<p>Dicloroetano, 1,1-Dicloroetano, 2,4-Diclorofenol, Diclorometano, DDT + DDD + DDE, Dodecacloro pentaciclodecano, Endosulfan ( I, II e Sulfato), Endrin, Estireno, Fenóis Totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina), Glifosato, Gution, Heptacloro epóxido + Heptacloro, Hexaclorobenzeno, Indeno(1,2,3-cd)pireno, Lindano (gama HCH), Matation, Metolacloro, Metoxicloro, Paration, PCBs-Bifenilas policloradas, Pentaclorofenol, Simazina, 2,4,5 T, Tetracloroeto de Carbono, Tetracloroetano, Tolueno, Toxafeno, 2,4,5-TP, Tributilestanho, Triclorobenzenos (1,2,4-TCB, 1,2,3-TCB), Tricloroetano, 2,4,6-Triclorofenol, Trifluralina, Xileno.</p> <p><b>Especificação do serviço:</b> Para ensaios em matriz de água bruta superficial.</p> <p><b>Critérios de aceitação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O provedor externo deverá fazer parte da RBLE - Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – itens 5.1.1 e 8.1.</li> <li>- O frasco para coleta deve ser entregue no CISPAR (podemos requisitar mesmo sem empenho) e o frasco já com a amostra para análise deve ser retirado no CISPAR, na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca – Maringá – PR, CEP 87.065-660. Contato (44) 3123-2800/2817/2807/2815 no horário das 08h às 17h - ver item 6.1, 6.3 e 6.4.</li> <li>- O relatório de ensaio deverá apresentar a declaração de conformidade relacionando a legislação comparativa de cada matriz citada, quando aplicável – item 7.1.</li> <li>- Prazo de Entrega do Resultado: 15 dias(úteis) - item 7.1.</li> <li>- O Provedor externo deverá ter um LQ igual ou inferior ao valor máximo</li> </ul>			
---	--	--	--



<p>permitido mais restrito pela legislação comparativa de cada matriz citada, quando aplicável – item 7.2.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverão informar o LD – “Limite de Detecção” – item 7.3.</li><li>- Deverão informar a quantidade de amostra, o tipo de frasco, o preservante, a conservação da amostra, o prazo de validade e o prazo para análise. Nos orientar caso o prazo de análise for diferente do prazo de validade – item 7.4.</li></ul> <p><b>Ao vencedor do item na licitação:</b></p> <p><b>Documentos a serem avaliados do item</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá fornecer o método, a referência, o Limite de Quantificação para cada matriz (caso seja diferente o LQ das matrizes). Se o laboratório for acreditado para estes parâmetros poderá fornecer o Escopo de acreditação CGCRE ou o número do escopo.</li><li>- Caso for subcontratado, o laboratório também deverá fazer parte da RBLE - Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio. Se for subcontratar, fornecer o nome do laboratório com o número do escopo.</li></ul>			
---	--	--	--

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

As condições de fornecimento constam no edital, termo de referência e anexos do edital do pregão 013/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá entregar/retirar o objeto, conforme solicitação, na sede do CISPAR em MARINGÁ-PR, conforme Termo de Referência do Edital 013/2021.



#### **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta das dotações:

17.122.0002.2002.33.90.39.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Mensal, Mediante apresentação de nota fiscal/fatura.** O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para nova apresentação.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa CONTRATADA ou por meio de boleto bancário com código de barras.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O reajustamento de preço somente será autorizado com a devida comprovação da elevação dos custos, através de planilhas a serem apresentadas pela CONTRATADA, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, caso haja demora excessiva pela parte CONTRATANTE a ponto de comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS**

O prazo de execução do Contrato será até 31/12/2021, conforme rege o art.57, II da Lei nº 8666/93 podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato.

c) Receber o objeto conforme o descrito nos Anexos I do Edital do Pregão nº 013/2021 e na proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA é inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seus prepostos ou empregados e todas as condições previstas no Edital e seus anexos do Pregão nº 013/2021.

### **CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO**

A verificação do objeto deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, através do Setor Administrativo Laboratorial, na pessoa de Vitor Manuel Paz Barateiro, portador do CPF sob o nº 765.908.609-04, Servidor Efetivo do Consórcio Cispar, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, a Nota Fiscal, para que se proceda ao pagamento.

I- No desempenho de suas atividades é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II- A fiscalização por parte do responsável designado do parágrafo anterior, não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O fornecedor estará sujeita as seguintes penalidades:

a)- pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou o valor estimado de contratação, em se tratando, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Administração.

b) pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I - deixar de assinar o Contrato;
  - II - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
  - III - não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - IV - comportar-se de modo inidôneo;
  - V - fazer declaração falsa;
  - VI - cometer fraude fiscal; e
  - VII - falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- d) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
- a) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CISPAR, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses previstas no Edital de Pregão.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93. Os casos omissos da relação jurídica estabelecida serão resolvidos pela aplicação hermenêutica do Lei 10.520/02, Decreto Municipal 224/2005, da Lei nº 8.666/93 e princípios regentes da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

---

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jussara, 30 de Junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**VALTER LUIZ BOSSA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**

**CNPJ 04.823.494/0001-65**

*Almíria Beckhauser*

\_\_\_\_\_  
**ALMÍRIA DA ROSA BECKHAUSER DE BARROS**

**LABB LABORATORIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA**

**CNPJ 81.322.141/0001-22**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

---

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
– CISPAR

**CNPJ:** 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** LABB LABORATORIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA

**CNPJ:** 81.322.141/0001-22

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de análises laboratoriais.

**VALOR:** R\$1.530,00

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/20221

Jussara - PR, 30 de junho de 2021.

---

**Valter Luiz Bossa**  
**Diretor Executivo**